



Ofício **GPS/DL/ 0272/2022**

Florianópolis, 2 de agosto de 2022

Ilustríssimo Senhor

RICARDO LEITE RIBEIRO

Presidente da Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia (AMOBITEC)

São Paulo - SP

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0107.0/2022, que “Estabelece diretrizes na regulamentação da atividade do serviço remunerado de entregas, por meio de aplicativos virtuais”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,



Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0271/2022**

Florianópolis, 2 de agosto de 2022

Ilustríssimo Senhor

MARCOS CARVALHO

Diretor-Geral do Movimento Inovação Digital (MID)

São Paulo - SP

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0107.0/2022, que “Estabelece diretrizes na regulamentação da atividade do serviço remunerado de entregas, por meio de aplicativos virtuais”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,



Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0270/2022**

Florianópolis, 2 de agosto de 2022

Ilustríssimo Senhor

IOMANI ENGELMANN GOMES

Presidente da Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0107.0/2022, que “Estabelece diretrizes na regulamentação da atividade do serviço remunerado de entregas, por meio de aplicativos virtuais”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0269/2022**

Florianópolis, 2 de agosto de 2022

Ilustríssimo Senhor

PAULO SOLMUCCI

Presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL)

Belo Horizonte - MG

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0107.0/2022, que “Estabelece diretrizes na regulamentação da atividade do serviço remunerado de entregas, por meio de aplicativos virtuais”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,



Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0268/2022**

Florianópolis, 2 de agosto de 2022

Ilustríssimo Senhor

EMILIO ROSSMARK SCHRAMM

Vice-Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo de SC (FECOMÉRCIO)

Nesta

Senhor Vice-Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0107.0/2022, que "Estabelece diretrizes na regulamentação da atividade do serviço remunerado de entregas, por meio de aplicativos virtuais", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0267/2022**

Florianópolis, 2 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

HORARIO: _____
DATA: 03/08/22
ASS. RESP.: [assinatura]

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0107.0/2022, que “Estabelece diretrizes na regulamentação da atividade do serviço remunerado de entregas, por meio de aplicativos virtuais”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

150



Ofício nº 1126/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 28 de setembro de 2022.

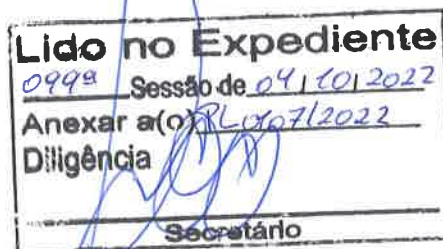
Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0267/2022, encaminho o Ofício nº 373/2022/SDE/GABS, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0107.0/2022, que "Estabelece diretrizes na regulamentação da atividade do serviço remunerado de entregas, por meio de aplicativos virtuais".

Informo ainda que a manifestação do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SC), será endereçada a essa Presidência oportunamente.

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*



Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em exercício
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1126_PL_0107.0_22_SDE_parcial_enc
SCC 12711/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

SCC 00012711/2022 e o número 814033077



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE RELAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SC



PARECER Nº 23/2022/PROCON/SC

Processo nº SCC 00012711/2022

Interessado(a): *Secretaria de Estado da Casa Civil*

EMENTA: Processo legislativo. Resposta à diligência da ALESC. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

1.1 -Relatório

Trata-se de pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n. 0107.0/2022, que
" Estabelece diretrizes na regulamentação da atividade do serviço remunerado de entregas, por meio de aplicativos virtuais".

Vêm os autos a esta Diretoria para manifestação, de modo a subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.

É o resumo do necessário.

1.2 –Fundamentação

Compulsando os autos da propositura em tela, em que pese a sua pertinência temática, observa-se que a matéria aventada não é de competência desta Diretoria.

Isso porque, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11.09.1990), a relação de consumo é aquela estabelecida entre o consumidor e o fornecedor.

Consumidor, nos termos do art. 2º, é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (CDC, artigo 3º).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE RELAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SC



Dessa forma, a propositura em tela busca que as empresas prestadoras de serviços de entregas rápidas forneçam aos funcionários capacete e colete com identificação entre outros direitos e garantias.

Não obstante, essa fiscalização compete às empresas, cabendo ainda a ela responsabilizar-se pela integridade física e mental de seus entregadores.

1.2 CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando-se que a matéria não é de competência desta Diretoria, restituam-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, com as homenagens de estilo.

JOÃO VITOR DA SILVEIRA
DIRETOR DO PROCON/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9QG17S1L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO VITOR DA SILVEIRA (CPF: 066.XXX.489-XX) em 16/08/2022 às 15:05:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/05/2022 - 17:43:07 e válido até 10/05/2122 - 17:43:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzExXzEyNzE3XzlwMjJfOVFHMTdTMUw=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012711/2022** e o código **9QG17S1L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº15/2022/SDE/DIER
PROCESSO SCC 12711/2022**

Florianópolis, 22 de agosto de 2022.

**PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2022, QUE
“ESTABELECE DIRETRIZES NA
REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DO
SERVIÇO REMUNERADO DE ENTREGAS,
POR MEIO DE APLICATIVOS VIRTUAIS”.**

I. RELATÓRIO

Análise acerca do Ofício nº 0267/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Atos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC), em face do Projeto de Lei nº 0107.0/2022, que “Estabelece diretrizes na regulamentação da atividade do serviço remunerado de entregas, por meio de aplicativos virtuais” no Estado de Santa Catarina.

É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente posicionamento fica adstrito às competências desta Secretaria, conforme previsto no art. 32, principalmente inciso VI, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.”, que expressa:

“Art. 32. À SDE compete:
[...]
VI – formular e coordenar as políticas estaduais de trabalho, emprego e renda;
[...].”

A respeito do Projeto de Lei, este tem por objetivo de dispor sobre medidas de proteção, asseguradas ao entregador de plataforma de serviços de intermediação digital.



Potencializando dessa forma, o desenvolvimento socioeconômico regional do Estado, formulando e coordenando assim as políticas estaduais do trabalho.

Assegurando, portanto, condições mínimas para os trabalhadores, a promoção da dignidade de seus direitos, tendo em vista à precariedade de regulamentação jurídica quanto à temática, bem como a relevância do assunto em relação à coletividade.

III. CONCLUSÃO

Essa Diretoria de Emprego e Renda, como setor técnico da SDE, manifestando-se pela não contrariedade ao interesse público, sugerindo sanção ao PL nº 0107.0/2022, que se destina proteger o trabalhador hipossuficiente, conforme o disposto na Constituição Federal, onde estabelece à respeito do valor social do trabalho, garantindo desta forma o desenvolvimento econômico sustentável elevando a qualidade de vida da sociedade Catarinense.

RICARDO JOSÉ AMORIM
Diretor de Emprego e Renda
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **78V8W9AD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO JOSÉ AMORIM (CPF: 415.XXX.169-XX) em 22/08/2022 às 17:42:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:41 e válido até 13/07/2118 - 15:00:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzExXzEyNzE3XzlwMjJfNzhWOFc5QUQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012711/2022** e o código **78V8W9AD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



PARECER Nº 110/2022-PGE/NUAJ/SDE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC SCC 12711/2022

Assunto: DILIGÊNCIA A PROJETO DE LEI

Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0107.0/2022, que “Estabelece diretrizes na regulamentação da atividade do serviço remunerado de entregas, por meio de aplicativos virtuais”. Análise nos termos do art. 19 Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Regularidade do processo. Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei nº 0107.0/2022, que “Estabelece diretrizes na regulamentação da atividade do serviço remunerado de entregas, por meio de aplicativos virtuais”, a fim de colher manifestação desta Pasta, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação fica adstrita aos aspectos gerais do processo, vez que não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela.

Por sua vez, o posicionamento acima mencionado se fundamenta tão somente nos elementos constantes dos autos, apoiando-se no entendimento das áreas técnicas desta Pasta, afetas à matéria, as quais possuem competência para emitir opinião conclusiva acerca do tema.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



Com efeito, o referido Projeto de Lei determina a adoção de procedimentos relativos à prestação de serviço de entrega rápida, por meio de aplicativos virtuais, conforme art. 1º do PL em tela.

O Deputado Adriano Pereira, autor do PL, expôs na justificativa que "os funcionários destas empresas, além de honrarem pelo serviço que prestam, tomando cuidado com a sociedade em geral, sempre em busca da prevenção de acidentes e ocorridos inoportunos, devem ter todos os seus direitos garantidos, bem como sua segurança tutelada, em observância a dispositivos legais consolidados, tais como o art. 166 da CLT". Ademais, entendeu que "O aperfeiçoamento das técnicas de segurança tem como foco a redução dos números alarmantes de óbitos e acidentes envolvendo motociclistas, assim como condutores de bicicletas, patinetes e similares, condutores e prestadores de serviço de entrega de pequenas cargas".

Consta nos autos a manifestação da Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON), por meio do PARECER Nº 23/2022/PROCON/SC (fls. 11-12).

Em atenção ao teor do Projeto e considerando o Ofício nº 969/CC-DIAL-GEMAT, foi igualmente instada a Diretoria de Emprego e Renda, que se posicionou por meio do Parecer nº 15/2022/SDE/DIER (fls. 15-16), manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei em tela, destacando que "Essa Diretoria de Emprego e Renda, como setor técnico da SDE, manifestando-se pela não contrariedade ao interesse público, sugerindo sanção ao PL nº 0107.0/2022".

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e dentro dos limites de atribuição desta Pasta, opina-se¹ pela regularidade do presente processo, recomendando ao Senhor Secretário que, ao considerar as manifestações

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é, de quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – Desembargadora Federal Monica Sifuentes).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



técnicas acima mencionadas, conclua pelo encaminhamento dos autos, nos termos do Parecer nº 15/2022/SDE/DIER.

É o parecer, que se submete à vossa consideração.

EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado²
OAB/SC 7.526

² Ato nº 957/1994, DOE-SC de 2.9.1994 e Portaria GAB/PGE n. 62/2022, de 25.2.2022.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4GO7P320**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 26/08/2022 às 17:57:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzExXzEyNzE3XzlwMjJfNEdPN1AzMk8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012711/2022** e o código **4GO7P320** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 373/2022/SDE/GABS
Processo SCC 12711/2022

Florianópolis, 24 de agosto de 2022.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 969/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que encaminha, para exame e emissão de parecer, o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0107.0/2022, que "Estabelece diretrizes na regulamentação da atividade do serviço remunerado de entregas, por meio de aplicativos virtuais", sirvo-me do presente para encaminhar o posicionamento desta Pasta, por meio do PARECER Nº 23/2022/PROCON/SC (fls. 11-13), do Parecer nº 15/2022/SDE/DIER (fls. 15-16), oriundo da Diretoria de Emprego e Renda e do PARECER Nº 110/2022-PGE/NUAJ/SDE (fls. 17-19), oriundo do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ) da SDE, cujos teores ratifico.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

JAIRO LUIZ SARTORETTO

Secretário de Estado, designado¹

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil
Nesta

¹ Ato nº 722/2022 - Jornal DOE/SC nº 21.741, de 31.03.2022.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B0M4F49J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIRO LUIZ SARTORETTO (CPF: 182.XXX.199-XX) em 29/08/2022 às 13:30:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/05/2021 - 18:48:17 e válido até 20/05/2121 - 18:48:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzExXzEyNzE3XzlwMjJfQjBNNEY0OUo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012711/2022** e o código **B0M4F49J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0107.0/2022 para o Senhor Deputado Mauro de Nadal, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria